



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 504/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Roberto N. Teixeira, Dr. Reynaldo S. Velloso e o Procurador Dr. Bruno Ricardo de Lossio, ausência justificada dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues reuniu-se às 18h16min do dia 23 de outubro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 853/13

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD.

Jogo: Mesquita FC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Especial – Sub 17

Data jogo: 29/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos absolvido, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, levando-se em consideração a aplicação do art. 183 do CBJD, quando a pena maior absolver a pena menor.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 854/13

Denunciado: Rio São Paulo EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III, 203 e 211 do CBJD

Jogo: Rio São Paulo EC x Villa Rio EC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 02/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Requerido pelo Relator que fosse expedido ofício a FFERJ para que verifique as condições descritas na súmula pelo árbitro da partida.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 855/13

Denunciado: Maurício Silva de Mesquita Junior (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Eprof AFC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 03/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Reynaldo S. Velloso

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 01(uma) partida,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 856/13

Denunciado: Fabiano Oliveira da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabio Lira e Dr. Roberto N. Teixeira que aplicavam a pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

6) Processo: nº 857/13

1º Denunciado: Leonardo Lima de Oliveira (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A I c/c art. 157 II do CBJD

2º Denunciado: Anderson Barbosa Aguiar (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 250 I do CBJD

Jogo: Real Maré FC x CEEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.

7) Processo: nº 858/13

Denunciado: Carlos Augusto Pedro de Almeida (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: GPA Audax Rio EC x Artsul FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 859/13

1º Denunciado: Matheus Cardoso de Freitas (Atleta da Lg. Niteroiense de Desportos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Patrick Netto Vidal (Atleta da Lg. Niteroiense de Desportos)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Lg. Niteroiense de Desportos x LD de Volta Redonda

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Reynaldo S. Velloso

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Reynaldo S. Velloso que aplicava a pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Reynaldo S. Velloso que aplicava a pena de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F CBJD.

9) Processo: nº 860/13

Denunciado: Matheus Barbosa Campos (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 05/10/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Menezes (OAB 159920)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração

Depoimento Pessoal: Matheus Barbosa Campos – RG: 22266902-0

“Perguntado pelo Relator como ocorreu a dinâmica da jogada, o depoente afirmou que adiantou a bola e, com intuito de chegar na bola antes do adversário, deferiu um carrinho atingindo sua canela. Esclareceu ainda que o campo estava bastante molhado em razão da chuva, contribuindo para o cometimento da infração. Afirmou ainda que, sem intenção, o carrinho realmente atingiu a canela do adversário. Informou ainda que atua na posição de meio campo armador, não possuindo capacidade técnica de marcação. Não soube informar se o carrinho realmente ocasionou a “suposta” infração”.

Resultado: Requerida pela D. Procuração a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 861/13

Denunciado: Ronald Ribeiro Carvalho (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x CR Vasco da Gama

Categoria: OPG – Sub 20

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 795/13

Denunciado: Jefferson Soares de Oliveira (Atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 21/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013.

Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta